

PROJETO DE LEI Nº ____/2025-CMM

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DAS CAMPANHAS DE PEÇAS E ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAIS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS, BEM COMO DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DE VEÍCULOS DE NOTÍCIAS QUE TENHA SIDO CONDENADO, COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, POR AÇÃO OU OMISSÃO DECORRENTE DA DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS FRAUDULENTAS – FAKE NEWS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado campanhas de peças e anúncios publicitários aos órgãos e entidades dos poderes legislativo e executivo municipais, autarquias, fundações e empresas públicas, bem como de concessionárias de serviços públicos, de veículos de notícias que tenha sido condenado, com sentença transitada em julgado, por ação ou omissão decorrente da divulgação de notícias fraudulentas – fake news.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se peças ou anúncios publicitários institucionais:

I - a divulgação de programas, atos, obras, comunicados de utilidade pública e campanhas institucionais;

II - as matérias realizadas pelas agências de propaganda contratadas por meio de processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010; e

III - a divulgação de eventos patrocinados e de seus materiais.

Art. 3º Fica vedada a divulgação das campanhas de peças ou anúncios publicitários institucionais de que trata esta Lei em sites, blogs, portais ou qualquer outra plataforma de veiculação de notícias ou informações, impressa ou digital, que tenha sido condenada, com sentença transitada em julgado, por ação ou omissão decorrente da divulgação de notícias fraudulentas – fake news – ou por crimes resultantes de prática de discriminação ou de preconceito.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo perdurará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória, e será aplicada nos casos em que os responsáveis pelas plataformas de veiculação de informações tenham sido condenados por:



✉ ver.alexandreazevedo@macapa.ap.leg.br
🌐 www.macapa.ap.leg.br
📍 Av.: Fab. 800 - Central
Macapá | AP



I – praticar crime ou contravenção penal por meio de divulgação de notícias fraudulentas; ou

II – praticar, induzir ou incitar a discriminação ou o preconceito de:

- a) raça;
- b) cor;
- c) gênero;
- d) orientação sexual;
- e) etnia;
- f) religião; ou
- g) origem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Alexandre Azevedo, 24 de Fevereiro de 2025.


ALEXANDRE AZEVEDO
Vereador



✉ ver.alexandreazevedo@macapa.ap.leg.br
🌐 www.macapa.ap.leg.br
📍 Av.: Fab. 800 - Central
📍 Macapá | AP



JUSTIFICATIVA

É notório, que nos últimos anos, o fenômeno das notícias fraudulentas (fake news) vem crescendo no Brasil. Com frequência cada vez maior, tem sido possível constatá-lo em eleições, em redes sociais e até mesmo em informações que circulam a respeito das situações políticas.

Em Macapá-AP, não é diferente. Recentemente, estamos vivenciando fake News, em diferentes órgãos, incluindo os Poderes Legislativo e Executivo, que em algumas situações foram obrigadas a se posicionar, por meio do seu canal oficial, sobre calendários falsos, notícias e outras informações não oficiais consideradas fake News.

As notícias fraudulentas vêm obtendo alcance em proporções amplas e precisam também ser combatidas em todas as suas dimensões.

Esta Proposição busca contribuir com isso, aprimorando a Lei sobre peças e anúncios publicitários de órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, bem como de concessionárias de serviços públicos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei de grande relevância e alcance social.

Desta forma, conto com o apoio dos meus pares na aprovação da presente proposta.

Gabinete do Vereador Alexandre Azevedo, 24 de Fevereiro de 2025.

ALEXANDRE AZEVEDO
Vereador de Macapá



✉ ver.alexandreazevedo@macapa.ap.leg.br
🌐 www.macapa.ap.leg.br
📍 Av.: Fab. 800 - Central
📍 Macapá | AP

